



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 268/2016
DATA: 11/03/2016

PROMULGADO
em 11/03/2016

Presidente

SÚMULA: Dispõe sobre a implementação de “Telhados Verdes” no município de Cornélio Procópio – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º- Torna-se obrigatória a implantação do "Telhado Verde" nos pontos cobertos (paradas) de ônibus do Transporte Coletivo Municipal, nos pontos cobertos de Táxi e nas novas edificações públicas municipais.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, “Telhado Verde” é a cobertura de vegetação, arquitetada sobre laje de concreto ou telhado, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono em oxigênio pela fotossíntese.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal concederá desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às edificações de caráter privado que optarem pela implantação do “Telhado Verde”.

Parágrafo único - Os descontos aos quais se refere este artigo terão suas alíquotas definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, devendo atender às normas ambientais e sanitárias vigentes.

Parágrafo único - Somente será admitida como “Telhado Verde” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- I. impermeabilização;
- II. proteção contra raízes;
- III. drenagem;
- IV. filtragem;
- V. substrato;
- VI. vegetação.

Art. 5º - Com a finalidade de tornar públicos os modos de aplicação e os benefícios do "Telhado Verde" e de incentivar a sua aplicação nas edificações, podem ser elaborados:

I. estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do "Telhado Verde" no Município;

II. cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à implantação do "Telhado Verde".

Art. 6º - Ficará a cargo do Poder Executivo a fiscalização da manutenção e limpeza periódica dos "Telhados Verdes" implantados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a ser incluída em lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2016.


Angélica Carvalho Olehaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 002/2016

Autoria: Fernando Vanuchi Peppes e Rafael Haddad Manfio

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.